



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5795

Publicação Diária

Sábado, 13 de junho de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 663 DE 12 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta, em caráter temporário, a permissão de uso de calçadas contíguas aos estabelecimentos comerciais para exploração por bares, restaurantes e lanchonetes durante o período da Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 13.903, de 17 de dezembro de 2024, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a permissão de uso para utilização das calçadas contíguas aos estabelecimentos que exerçam atividades de bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Londrina, para a colocação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e equipamentos assemelhados destinados ao consumo no local, em caráter temporário, exclusivamente durante o período da Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º Fica permitida a colocação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e equipamentos similares sobre o calçamento na área fronteira ao estabelecimento comercial. § 1º A utilização prevista neste artigo deverá observar as normas de acessibilidade, segurança e livre circulação de pedestres, bem como a legislação vigente aplicável.

§ 2º O uso das calçadas de que trata este Decreto será permitido exclusivamente nos dias de realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2026 e fica limitado até as 23h59min.

Art. 3º Fica permitido o uso da área situada em frente aos estabelecimentos comerciais, vedada a realização de quaisquer construções ou instalações fixas sobre o espaço público.

Art. 4º Poderá ser exigida, pelo órgão competente, a instalação, pelo estabelecimento e às suas expensas, de barreiras de proteção junto ao limite da calçada com a via de circulação de veículos, quando necessária à segurança dos usuários e em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O permissionário será responsável pela limpeza, conservação e segurança da área objeto da permissão, bem como por quaisquer danos causados a pessoas ou a bens públicos e privados decorrentes de sua utilização.

Art. 6º A permissão de uso restringe-se exclusivamente ao espaço de calçamento situado em frente ao imóvel do interessado.

Art. 7º A permissão de uso prevista neste Decreto possui natureza discricionária e precária, podendo ser fiscalizada, suspensa ou revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, quando deixar de atender ao interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem que assista ao interessado direito a indenização.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Brayan Barros Abelha Nogueira

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br